

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 de Agosto de 2007. — O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, MGEN.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 19 641/2007

Por despacho de 3 de Agosto de 2007 do TGEN AGE, proferido no uso de competência subdelegada, Maria de Fátima Teixeira Ernesto Gomes foi nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal civil do Exército, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada no Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Tem direito ao escalão 6, índice 184. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Agosto de 2007. — O Chefe da Repartição, em substituição de funções, *Carlos Manuel Mira Martins*, TCOR TM.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15 893/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do Subsecretário de Estado da Administração Interna, no uso de competência delegada, foi, nos termos do artigo 189.º do Código Civil, autorizada e ratificada a modificação dos estatutos da Fundação Instituto Marquês de Valle Flor.

3 de Agosto de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Aviso (extracto) n.º 15 894/2007

Por despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna de 25 de Junho de 2007, no uso de competência subdelegada, e nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, é reconhecida a Fundação da Universidade Católica.

8 de Agosto de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Aviso (extracto) n.º 15 895/2007

Por despacho do Subsecretário de Estado da Administração Interna de 25 de Junho de 2007, no uso de competência subdelegada, e nos termos do disposto no artigo 158.º, n.º 2, do Código Civil e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, é reconhecida a Fundação António Prates.

8 de Agosto de 2007. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 19 642/2007

Considerando que a entidade fiscalizadora do trânsito Câmara Municipal de Lisboa através da Polícia Municipal e da EMEL, Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa, E. M., se encontra apetrechada com um sistema informático que permite, tanto nas situações de atuações directas como nas situações de atuações indirectas para as infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, levantar os autos de contra-ordenação directamente nos respectivos sistemas informáticos e enviar electronicamente esses dados para o sistema de informação e gestão de autos (SIGA), da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, torna-se necessário adequar o modelo de auto de contra-ordenação a esta nova realidade:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, determino o seguinte:

1) O auto de notícia previsto no n.º 1 do artigo 170.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na última redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005,

de 23 de Fevereiro, deve ser levantado utilizando os impressos dos modelos anexos ao presente despacho, que dele fazem parte integrante, exclusivos da Câmara Municipal de Lisboa.

2) O auto é impresso em duas vias, destinando-se:

- a) O original a servir de base ao processo de contra-ordenação;
- b) O duplicado à notificação do arguido, servindo também de guia para o pagamento voluntário e de recibo.

3) O auto deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora e conter o número de código do organismo que proceder ao levantamento.

4) Os dados introduzidos no sistema informático da Câmara Municipal de Lisboa através da EMEL, Empresa Pública de Estacionamento de Lisboa, E. M., e da Polícia Municipal são enviados electronicamente para o sistema de informação e gestão de autos de contra-ordenação da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

5) A numeração dos autos de contra-ordenação dos modelos ora aprovados é gerada informaticamente pelos sistemas das entidades fiscalizadoras, obedecendo às seguintes regras:

- a) O número do auto é constituído por nove dígitos, sendo o primeiro dígito o 5 e o último um dígito de controlo;
- b) Os autos levantados pela EMEL irão compreender os números 525 650 01X (dígito de controlo) a 528 150 00X (dígito de controlo);
- c) Os autos levantados pela Polícia Municipal irão compreender os números 528 150 01X (dígito de controlo) a 530 650 00X (dígito de controlo).

6) O número do auto de contra-ordenação identifica o respectivo processo a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.

7) Tanto o original do auto de contra-ordenação como o duplicado (notificação) são impressos em papel branco de formato A5.

8) Mantêm-se em vigor os modelos de autos de contra-ordenação aprovados pelos despachos n.ºs 6837/2005 (2.ª série) e 6838/2005 (2.ª série), ambos de 2 de Março, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005.

9) O presente despacho produz efeitos desde 16 de Julho de 2007.

25 de Julho de 2007. — O Presidente, *Paulo Marques Augusto*.

ANEXO N.º 1

Polícia Municipal

Câmara Municipal de Lisboa		Original	
Polícia Municipal		Auto	
AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO (Frente/Verso)		EA 110600100	
Arguido			
Nome/Firma	NIF		
Nascido a	Emitida por	em	
Carta/Licença	Documento de Identificação	Emitida por	em
Domicílio/Sede			
Veículo			
Matrícula	País		
Categoria	Tipo		
Conduzido por	Nome	em	
Carta/Licença	Emitida por		
Infracção			
Data	Hora	Presenciada pelo autuante (sim/não)	
Local			
Comarca Lisboa	Distrito Lisboa		
Descrição Sumária			
Código		Normas Infringidas	
Sanções			
Coima	euros () a	euros
Prevista em			
Sanção acessória de			
Prevista em			
O Autuante (nome e n.º)		Recebi a notificação em	
Testemunha		O Arguido	
Testemunha		O Conductor (art.º 176.º, n.º 9 do código da estrada)	
(para pagamento nos CTT ou directamente à entidade autuante)		Certifica-se que o notificando se recusou a assinar/receber a Notificação em (art. 176.º, n.º 10, do código da estrada)	
Recibo	Coima		
(O funcionário)	Depósito		
O Autuante		Testemunha	
Testemunha		Testemunha	
PAGAMENTO POR MULTIBANCO (Ver instruções no verso) ENTIDADE REFERÊNCIA MONTANTE <small>Código atribuído pela Câmara Autónoma faz prova de pagamento. Conservar.</small>			